



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Oliveira Lourenço		
EMENTA: Autoriza Maria do Socorro Oliveira Lourenço a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Assis Vicente, INEP 23564210, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU N° 14142388-9	PARECER N° 0204/2014	APROVADO EM: 1º.04.2014

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Oliveira Lourenço, portadora do CPF nº 486.565.773-87 e RG nº 510480-82, com Licenciatura Plena em História – URCA, mediante o processo nº 14142388-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Assis Vicente, no município de Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando carência de profissional habilitado na região, expedida pela 17ª CREDE – Icó;
- IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História, expedido pela Universidade Regional do Cariri-URCA;
- VI – Declaração confirmando matrícula no Curso de Formação para Executivos Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0204/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo exercício de direção Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Assis Vicente, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015, em favor de Maria do Socorro Oliveira Lourenço.

Durante o prazo ora concedido, deverá a interessada apresentar a este Conselho a comprovação de conclusão de curso de Especialização em Gestão Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE